



Rio de janeiro, 21 de outubro de 2014.

COMUNICAÇÃO N° 450/14 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “1ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Rafael de Medeiros Espíndola e Dr. Ricardo Sampaio, ausência justificada do Dr. José Alberto Alves Diniz, reuniu-se às 16 horas do dia 20 de outubro de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 864/14

Denunciado: Victor Lucas Merlo do Nascimento (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 250, §1º, II do CBJD

Jogo: Bangu AC X Queimados FC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 01/10/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250, §1º, II do CBJD.

3) Processo: nº 865/14

1º) Denunciado: Bruno Arrabal Passamani (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD



2º) Denunciado: Luiz Fernando de Lima (Preparador físico do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Friburguense AC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 01/10/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Rafael Fachada

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntada procuração pela defesa

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250, II do CBJD.

Por maioria absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Vencido o Dr. Rafael de Medeiros Espindola, que aplicava suspensão de 01 (uma) partida.

4) Processo: nº 866/14

Denunciado: Marcelo Costa Olegário (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio X América FC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 01/10/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

5) Processo: nº 867/14

1º) Denunciado: Victor Gomes Lemos (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Leandro Alvares Cardoso (Atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Macaé EFC X Madureira EC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 01/10/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (Madureira EC) e Dr. Marcelo Mendes (Macaé EFC)

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola



Juntada procuração pela defesa do Macaé EFC e deferido prazo de 48 horas para juntada pela defesa do Madureira EC.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 868/14

Denunciado: Gabriel da Cruz e Silva (Atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Heliópolis AC X EC Nova Cidade

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 21/09/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espíndola

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 869/14

Denunciado: Pedro Henrique Dianna Vieira (Atleta do Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: São Pedro AC X Rubro Social EC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 02/10/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Ricardo Sampaio

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254, II do CBJD.

8) Processo: nº 870/14

1º Denunciado: Yago Lopes Silvestre (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Arts. 254-A, §1º, I e 243-F do CBJD

2º Denunciado: Johnatan Alves A. da Silva (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º Denunciado: Mario Pierre de Souza Assumpção e Silva (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Arts. 250, §1º, II e 258 do CBJD



4º) Denunciado: Thiago Teixeira da Costa (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Arts. 258 e 243-F do CBJD

5º) Denunciado: Wesley Silva de Oliveira (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Madureira EC

Categoria: Sub 20 – OPG

Data jogo: 24/09/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (Madureira EC) e Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC)

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuração pela defesa do Volta Redonda FC e deferido prazo de 48 horas para juntada pela defesa do Madureira EC.

Resultado: Por maioria suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, para o art. 254, caput. Vencido o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, que desclassificava para o art. 250, II e por unanimidade suspenso em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por maioria absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Vencida a Relatora e o Presidente, que aplicavam 01 (uma) partida convertida em advertência.

Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250, §1º, II e absolvido quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria suspenso o 4º denunciado em 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 258. Vencida a Relatora, que afastava e o Dr. Rafael de Medeiros Espindola, que aplicava suspensão de 01 (uma) partida e por maioria afastada a imputação do art. 243-F do CBJD. Vencida a Relatora e o Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, que aplicavam suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais).

Por unanimidade suspenso o 5º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 871/14

Denunciado: Jean Michel de Oliveira Alves (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duquecaxiense FC X Campo Grande AC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 02/10/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Ricardo Sampaio



Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 872/14

Denunciado: AA Portuguesa

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X AA Portuguesa

Categoria: Sub 20 – OPG

Data jogo: 04/10/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por maioria multado o denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) quanto à reclassificação do art. 191, III para o art. 213 do CBJD. Vencido o Dr. Ricardo Sampaio e o Presidente, que aplicavam multa de R\$500,00 (quinhetos reais).

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 873/14

1º Denunciado: Lucas Tolentino Coelho de Lima (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º Denunciado: Lucas Santos Azevedo da Silva (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X CR Flamengo

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 20/09/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade, extinto em relação ao 1º denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD, por inépcia da denúncia.

Por maioria suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, II para o art. 254, §1º, II do CBJD. Vencido o Dr. Rafael de Medeiros Espindola e o Presidente, que aplicavam 01 (uma) partida convertida em advertência.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 30 minutos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2014.

Antonio Vanderler de Lima
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária TJD/RJ